



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40110-150 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUP/IFBA Nº 163, DE 19 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (CONSUP/IFBA), reconduzida pelo Decreto do Ministério da Educação de 19 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 20 de março de 2024, Edição 55, Seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, considerando

O Processo SEI nº 23278.005428/2023-99; e

O que foi homologado na 4ª Reunião Extraordinária do CONSUP/IFBA, realizada em 14 de maio de 2025, **resolve**:

Art. 1º - Alterar o Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor em 19 de maio de 2025, por se tratar de urgência justificada nos autos do expediente administrativo.

Professora Luzia Matos Mota

Presidente do CONSUP/IFBA

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LUZIA MATOS MOTA, Presidente do Conselho Superior**, em 20/05/2025, às 09:21, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4181292** e o código CRC **05CA4EB1**.

ESTATUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA, criado nos termos da Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculado ao Ministério da Educação, é órgão autárquico vinculado ao Ministério da Educação, com autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático pedagógica e disciplinar.

§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia é domiciliado na sede da sua reitoria, situada na a Avenida Araújo Pinho, 39 - Canela, Salvador - BA, 40110-150.

§ 2º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e *multicampi*, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na integração de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica nos princípios da lei.

Art. 2º - O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento, e fixa os padrões normativos aos quais as regulamentações específicas estarão subordinadas no âmbito do IFBA.

§ 1º. Nos termos da Lei, do Regimento Geral e do Estatuto, cada Unidade que integra o IFBA, Instância ou Órgão, de natureza deliberativa, consultiva, administrativa ou acadêmica, no que couber, deverá estabelecer o funcionamento das suas atividades por meio de administração e regulamentos próprios.

§ 2º. Para efeito das disposições que regula e disciplina a instituição e os cursos de educação superior, o IFBA é equiparado às universidades federais.

§ 3º. O IFBA pode criar e extinguir cursos, bem como registrar diplomas dos cursos por ele oferecidos, limitado ao Estado da Bahia, salvo, no caso da oferta de ensino a distância, que se aplica a legislação específica.

TÍTULO II DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 3º - O FBA rege-se pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:

- I. Estatuto;
- II. Regimento Geral;
- III. Resoluções do Conselho Superior;
- IV. Atos da Reitoria;
- V. Atos dos demais órgãos deliberativos, quando couber.

Art. 4º - Os atos administrativos do IFBA serão emitidos na forma:

- I. Resolução;
- II. Parecer;
- III. Portaria;
- IV. Instrução Normativa;
- V. Comunicado.

Art. 5º - O Instituto Federal da Bahia possui os princípios:

- I. Compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, **direitos dos animais**, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;
- II. **Respeito e valorização com diversidades culturais e étnicas e suas diversas manifestações;**
- III. Verticalização do ensino e sua integração com a pesquisa e a extensão;
- IV. Eficácia nas respostas de formação profissional, difusão do conhecimento científico e tecnológico e suporte aos arranjos produtivos locais, sociais, culturais **e esportivos;**
- V. Inclusão de pessoas com deficiências e necessidades educacionais **específicas;**
- VI. Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O IFBA tem os seguintes objetivos:

I. Atuar na última etapa da Educação Básica, a partir da seguinte oferta de cursos:

- a) Educação Profissional Técnica de Nível Médio;
- b) Educação de Jovens e Adultos;
- c) **Especialização Técnica de Nível Médio como formação continuada destinada a quem já concluiu um curso técnico de nível médio.**

II. Atuar na Educação Profissional e Tecnológica, a partir da seguinte oferta de cursos:

- a) Formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- b) Educação profissional técnica de nível médio;

III. Atuar na Educação Superior, abrangendo os seguintes cursos e programas:

- a) Cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo IFBA, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;
- b) De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- c) Pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;
- d) De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo IFBA;
- e) Programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e a educação profissional;
- f) **Educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.**

IV. Atuar na Educação a nível de pós-graduação, a partir da seguinte oferta de cursos:

- a) Cursos de pós-graduação *stricto sensu*, como mestrado e doutorado.
 - b) Cursos de pós-graduação *lato sensu*, como especialização e formação continuada.
- V. Desenvolver atividades sistemáticas orientadas ao incremento do conhecimento e uso em novas aplicações, envolvendo a pesquisa básica, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento tecnológico, buscando a inovação de processos e produtos para impulsionar ações internas e externas à Instituição;
- VI. Oferecer serviços relacionados à pesquisa e extensão tecnológicas que abrangem consultorias, pesquisas e estudos voltados para a disseminação do conhecimento gerado no âmbito do IFBA, contemplando as atividades complementares às funções de ensino e pesquisa;
- VII. Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

TÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 7º - O IFBA tem as seguintes finalidades:

- I. Ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, desenvolvendo-a como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais, ambientais e territoriais;
- II. Promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, orientado a oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos locais;
- III. Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;

IV. Qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;

V. Desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;

VI. Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico, buscando a cooperação e interação com o setor produtivo, **sociedade civil e órgãos governamentais, empresas privadas, organizações sem fins lucrativos, organizações culturais, órgãos públicos, e forças de segurança pública e defesa nacional;**

VII. Promover e **garantir** continuidade aos processos de formação e capacitação tecnológica, orientados ao fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa da instituição; e

VIII. Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente aquelas voltadas ao desenvolvimento **sustentável e à proteção dos animais não humanos.**

TÍTULO IV DA ESTRUTURA E DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 8º - A administração geral do IFBA é exercida pela Reitoria, órgão executivo auxiliado pelo Conselho Superior e pelo Colégio de Dirigentes, enquanto órgãos superiores.

Art. 9º - O IFBA possui a seguinte estrutura organizacional:

I. Órgãos Superiores:

II. Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, e

III. Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

IV. Órgãos Executivos e de Administração:

- i. Reitoria;
- a. Reitor(a)

- b. Gabinete do(a) Reitor(a);
- c. Assessoria Especial;
- d. Pró-Reitorias, e
- e. Diretorias Sistêmicas.

V. Órgãos de Assessoramento e de Controle:

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de caráter consultivo e deliberativo em matérias específicas;
- b) Congresso do IFBA, de caráter deliberativo;
- c) Comissão Permanente de Pessoal Docente;
- d) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos TAE;
- e) Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação;
- f) Ouvidoria;
- g) Correição;
- h) Assessoria de Relações Internacionais;
- i) Procuradoria Federal;
- j) Auditoria Interna, e
- k) Comissão de Ética.

VI. Unidades de atividade finalística:

- a) *Campus*;
- b) Centro de Referência;
- c) Polo de Inovação;
- d) **Polo de Educação a Distância**

§ 1º O detalhamento da estrutura organizacional, as competências dos Órgãos, das Unidades e as atribuições dos respectivos dirigentes são estabelecidas no Regimento Geral do IFBA e/ou, em regimentos específicos, especialmente, no que se refere aos órgãos superiores colegiados e Unidades de atividades finalísticas.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I Do Conselho Superior – CONSUP

Art. 10 -. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal da Bahia, tendo as suas normas de funcionamento dispostas em regimento próprio e demais instrumentos aplicáveis, possuindo a seguinte composição:

I. O(a) Reitor(a), como presidente;

II. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campus*, destinada aos servidores docentes, sendo o **mínimo de 04 (quatro)** e o **máximo de 08 (oito)** representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campus*, destinada ao corpo discente, sendo o **mínimo de 04(quatro)** e o **máximo de 08 (oito)** representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. Representação de 1/3 (um terço) do número de *campus*, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o **mínimo de 04 (quatro)** e o **máximo de 08 (oito)** representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

V. 02 (dois) representantes dos egressos escolhidos de acordo com critérios definidos pelo CONSUP, se não houver entidade representativa dos egressos em atividade;

VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores e 02 (dois) representantes do setor público ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;

VIII. Representação de 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de Dirigentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus membros, na forma regimental.

Art. 11 - Compete ao CONSUP:

- I. Aprovar as diretrizes para atuação do IFBA e zelar pela execução de sua política educacional;
- II. Deflagrar, aprovar as normas e coordenar o processo de consulta à comunidade escolar para escolha do Reitor do IFBA e dos Diretores-Gerais dos *campi*;
- III. Aprovar os planos de desenvolvimento institucional e de ação e apreciar a proposta orçamentária anual;
- IV. Aprovar o projeto político-pedagógico, a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- V. Aprovar normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- VI. Autorizar o (a) Reitor (a) a conferir títulos de mérito acadêmico;
- VII. Apreciar as contas do exercício financeiro e o relatório de gestão anual, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros;
- VIII. Deliberar sobre taxas, emolumentos e contribuições por prestação de serviços em geral a serem cobrados pelo IFBA;
- IX. Autorizar a criação, alteração curricular e extinção de cursos no âmbito do IFBA, bem como o registro de diplomas;
- X. Aprovar a estrutura administrativa e o regimento geral do IFBA, observados os parâmetros definidos pelo Governo Federal e pela legislação específica; e
- XI. Deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação.

Seção II
Do Colégio de Dirigentes – CODIR

Art. 12 - O Colégio de Dirigentes do IFBA, de caráter consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria tendo as suas normas de funcionamento dispostas em regimento próprio e demais instrumentos aplicáveis, possuindo a seguinte composição:

- I. O(a) Reitor(a), como Presidente;
- II. **O(a)s Pró-Reitores(as);**
- III. O(a) Diretores(a)s-Gerais das Unidades que integram o IFBA.

§ 1º Os membros titulares constantes dos incisos II e III serão designados por ato do (a) Reitor (a);

§ 2º Os membros suplentes serão os substitutos legais dos titulares, e na falta destes, aqueles indicados através de ato administrativo pelos respectivos titulares exclusivamente para este fim.

Art. 13 - Compete ao Colégio de Dirigentes:

- I. Apreciar e recomendar a distribuição interna de recursos;
- II. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes, na forma da legislação pertinente;
- III. Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFBA;
- IV. Apreciar e recomendar o calendário de referência anual;
- V. Apreciar e recomendar normas de aperfeiçoamento da gestão;
- VI. Apreciar os assuntos de interesse da administração do IFBA a ele submetido;
- VII. Eleger dentre seus membros a representação no âmbito do Conselho Superior

CAPÍTULO III Dos Órgãos Executivos e de Administração

Seção I Da Reitoria e do Gabinete do Reitor(a)

Art. 14 - A Reitoria, órgão executivo, é exercida pelo(a) Reitor(a), responsável pela administração, gestão e coordenação das atividades no âmbito do IFBA.

§ 1º Nos impedimentos e nas ausências eventuais do(a) Reitor(a), a Reitoria será exercida pelo seu(sua) substituto(a) legal designado na forma da legislação pertinente.

§ 2º O IFBA tem administração de forma descentralizada e multicampi, onde os **Diretores(as)-Gerais** respondem solidariamente com o Reitor nos limites das atividades delegadas e no âmbito da gestão de cada Unidade administrativa.

§ 3º Para maior eficácia administrativa e como medida de descentralização, o(a) Reitor(a) pode delegar atribuições executivas específicas aos(às) Pró-Reitores(as), Diretores(as) Sistêmicos(as) e Diretores(as) Gerais para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art. 15 - Compete ao(à) Reitor(a):

- I. Representar o IFBA, em juízo ou fora dele;
- II. Exercer o poder disciplinar na jurisdição do IFBA, na forma estabelecida pela legislação em vigor;
- III. Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;
- IV. Expedir editais, resoluções, portarias e instruções normativas;
- V. Admitir, empossar, exonerar, autorizar a realização de concursos e atos de progressão/alteração, conceder aposentadoria e praticar demais atos relacionados com a vida funcional dos servidores;
- VI. Nomear e empossar todos os ocupantes de cargos de direção e funções do IFBA;
- VII. Assinar diplomas acadêmicos, conferir graus e presidir a entrega de títulos honoríficos autorizados pelo Conselho Superior, podendo, no que couber, delegar tais tarefas;
- VIII. Convocar e presidir, com direito a voto de qualidade, os órgãos colegiados superiores do IFBA;
- IX. Supervisionar, em conjunto com o Colégio de Dirigentes, a elaboração da proposta orçamentária anual e acompanhar a execução orçamentária e financeira da Instituição.

Art. 16 - O(a) Reitor(a) poderá, em casos emergenciais e excepcionais, em consonância com os interesses da instituição, tomar decisões *ad referendum* dos órgãos competentes

Art. 17 -. O Gabinete do Reitor(a), dirigido por um Chefe, é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.

Parágrafo único. O Gabinete da Reitoria disporá de órgãos de apoio imediato, da Procuradoria Jurídica, de Assessorias Especiais de apoio científico e técnico e das comissões de supervisão e de acompanhamento das carreiras de servidores previstas em Lei.

Art. 18 - Compete à Chefia de Gabinete:

- I. Assistir o Reitor(a) no seu relacionamento institucional e administrativo;
- II. Supervisionar os trabalhos da secretaria do Gabinete do Reitor(a);
- III. Preparar a correspondência oficial da Reitoria;
- IV. Coordenar o protocolo oficial da Reitoria;
- V. Participar de comissões designadas pelo Reitor(a);
- VI. Receber documentação submetida à Reitoria, preparando-a para assinatura do Reitor(a) ou diligenciando os encaminhamentos necessários;
- VII. Organizar a agenda do Reitor(a);
- VIII. Organizar o conjunto normativo da Reitoria;
- IX. Supervisionar os eventos da Reitoria;
- X. Recepcionar os visitantes do Gabinete do(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O Gabinete contará com assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

Seção II Das Pró-Reitorias

Art. 19 - As Pró-Reitorias são dirigidas por Pró-Reitores nomeados pelo(a) Reitor(a), sendo órgãos executivos que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades referentes ao ensino, a extensão, a pesquisa, pós-graduação e inovação, administração e desenvolvimento institucional do IFBA.

Art. 20 - As Pró-Reitorias que integram o IFBA são:

- I. Pró-Reitoria de Ensino;
- II. Pró-Reitoria de Extensão;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

IV. Pró-Reitoria de Administração; e

V. Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Seção III Da Pró-Reitoria de Ensino

Art. 21 - À Pró-Reitoria de Ensino compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a execução das políticas do Ensino, incluindo a Educação a Distância, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão e assegurando a desenvolvimento do corpo funcional.

Seção IV Da Pró-Reitoria de Extensão

Art. 22 - À Pró-Reitoria de Extensão compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de extensão, de integração e de intercâmbio da Instituição com o setor produtivo e a sociedade em geral e das relações internacionais, homologadas pelo Conselho Superior, garantindo a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção V Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Art. 23 -. À Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação compete planejar, desenvolver, articular, controlar e avaliar a execução das políticas de pesquisa, pós-graduação e inovação homologadas pelo Conselho Superior, bem como garantir o intercâmbio da Instituição com o setor produtivo quando associada à Pesquisa e Inovação, assegurando a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção VI Da Pró-Reitoria de Administração

Art. 24 - À Pró-Reitoria de Administração compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar a administração orçamentária e financeira do IFBA, executar o

planejamento nos níveis tático e operacional, executar as licitações, executar os contratos e a realização de outras atividades delegadas pelo(a) Reitor(a).

Seção VII Da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional

Art. 25 - À Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional compete planejar, desenvolver, controlar e avaliar as políticas de desenvolvimento, avaliação e projeção institucional homologadas pelo Conselho Superior e supervisionar a comissão própria de avaliação, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Seção VIII Das Diretorias Sistêmicas

Art 26 - As Diretorias Sistêmicas, dirigidas por **Diretores(as)** nomeados pelo(a) Reitor(a), são órgãos responsáveis pelo planejamento, coordenação, execução e avaliação dos projetos e atividades na sua área de atuação, extensíveis às Unidades do IFBA.

Art. 27 - As Diretorias Sistêmicas que integram o IFBA são:

- I. Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas;
- II. Diretoria Sistêmica de Gestão da Tecnologia da Informação;
- III. Diretoria Sistêmica de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis;
- IV. Diretoria Sistêmica de Gestão da Comunicação Institucional

CAPÍTULO V Dos Órgãos de Assessoramento e de Controle

Seção I Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 28 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão possui funções normativas, consultivas e propositivas sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e esportiva, podendo deliberar sobre temas delegados

pelo Conselho Superior do IFBA e suas normas de funcionamento estão previstas em regimento interno próprio.

Seção II **Da Comissão Permanente de Pessoal Docente**

Art. 29 - A Comissão Permanente de Pessoal Docente é um órgão consultivo de assessoramento ao Conselho Superior e ao(a) Reitor(a), em assuntos referentes à formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente do Instituto Federal da Bahia, tendo seu funcionamento em consonância com este Estatuto, o Regimento Geral do IFBA e demais instrumentos legais vigentes.

Seção III **Da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos TAE – CIS PCTAE e Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação**

Art. 30 - A CIS PCTAE é um órgão de assessoramento vinculado à Reitoria do IFBA, composta por servidores(as) da carreira dos(as) técnicos-administrativos em educação, eleitos nominalmente para um mandato de **(02) dois anos**, tendo seu funcionamento em consonância com este Estatuto, o Regimento Geral do IFBA e demais instrumentos legais vigentes.

Seção IV **Da Ouvidoria**

Art. 31 - A Ouvidoria é órgão de apoio ao Reitor em assuntos de acompanhamento do processo pedagógico e administrativo e ao seu titular compete:

- I. receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias referentes ao desenvolvimento das atividades exercidas pelos(as) servidores(as) e pelos(as) discentes do IFBA;
- II. acompanhar as providências solicitadas às unidades de trabalho pertinentes, informando os resultados aos interessados e garantindo-lhes orientação, informação e resposta;

III. identificar o grau de satisfação dos(as) usuários(as) com relação aos serviços prestados pelo Instituto;

IV. requisitar, quando necessário, por meio formal, informações junto às unidades de trabalho da instituição.

Seção VI Da Correição

Art. 32 - A Correição, chefiada por um(a) chefe, é encarregada das atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades administrativas no âmbito do Instituto, devendo exercê-las com autonomia, independência e com base na lei, observando a conduta dos(as) servidores(as) integrantes do IFBA, em observância aos padrões de imparcialidade, moralidade, isenção e probidade, tendo seu funcionamento em consonância com este Estatuto, o Regimento Geral do IFBA e demais instrumentos legais vigentes.

Seção VII Da Assessoria de Relações Internacionais

Art. 33 -. Órgão vinculado ao Gabinete da Reitoria, com o objetivo de intensificar a internacionalização do IFBA, com as seguintes competências:

- I. Coordenar os trabalhos da Assessoria de Relações Internacionais;
- II. Acompanhar o desempenho e o desenvolvimento das ações de internacionalização do IFBA;
- III. Assessorar a Reitoria nas questões inerentes à fixação de políticas e diretrizes, nos assuntos de competência da Assessoria;
- IV. Apoiar o IFBA em negociações internacionais, além de participar da negociação e acompanhar a execução de instrumentos de cooperação internacional de interesse para o IFBA;
- V. Elaborar estudos com vistas à identificação das oportunidades de cooperação internacional em órgãos e instituições estrangeiras;
- VI. Planejar, coordenar a organização e dar apoio às missões do(a) Reitor(a) e do IFBA ao exterior.

Seção VIII Da Procuradoria Federal

Art. 34 - A Procuradoria Federal é órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes as suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa para fins de cobrança amigável ou judicial, observada a legislação pertinente.

Seção IX Da Auditoria Interna

Art. 35 - A Auditoria Interna é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações do IFBA e prestar apoio, dentro de suas especificidades no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Seção X Da Comissão de Ética

Art. 36 - A Comissão de Ética do IFBA é o órgão responsável pela disseminação da ética pública, por consultas, proposições e recomendações quanto à conduta ética dos servidores e pela apuração de responsabilidades por infração ao Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

CAPÍTULO V DAS UNIDADES DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS

Seção I Dos *campi*

Art. 37 - Os *campi* são Unidades administrativas voltadas ao exercício das atividades permanentes de ensino, pesquisa aplicada, inovação e extensão e ao atendimento das demandas específicas nesse âmbito, em sua área de

abrangência territorial, sendo administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Interno aprovado pelo Conselho Superior, em consonância com este Estatuto, o Regimento Geral do IFBA e demais normas de legislações vigentes.

Seção II Dos Centros de Referência

Art. 38 - Os Centros de Referência são Unidades vinculadas administrativamente e pedagogicamente a um campus e destinado ao desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados à educação profissional e tecnológica orientado pela vocação dos territórios.

Seção III Do Polo de Inovação Salvador

Art. 39 - O Polo de Inovação do IFBA é uma Unidade administrativa **vinculada à Reitoria**, com o objetivo de atender demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e à formação profissional para os setores de base tecnológica e suas normas de funcionamento estão previstas em regimento interno próprio, em consonância com este Estatuto, o Regimento Geral do IFBA e demais normas de legislações vigentes

Seção IV Do Polo de Educação a Distância

Art 40 - Unidade criada mediante autorização do Conselho Superior, vinculada administrativamente a um campus e destinado à oferta de cursos de educação profissional e tecnológica na modalidade a distância, que poderá ser criado por meio de parceria com órgãos da administração pública, com o objetivo de expandir o atendimento às demandas por formação profissional em todo o território de abrangência do Instituto Federal.

TÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 41 - O currículo no IFBA está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-institucional, sendo **orientada** pelos princípios da estética, da sensibilidade, da política da igualdade, da ética, da identidade, da interdisciplinaridade, da contextualização, da flexibilidade e da educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia, **meio ambiente, comunidade de vida e ser humano.**

Art. 42 -. As ofertas educacionais do IFBA estão organizadas através da formação inicial e continuada de trabalhadores, da educação profissional técnica de nível médio e da educação superior de graduação e de pós-graduação.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 43 - As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar uma relação transformadora entre o IFBA e a sociedade.

Art. 44 - **As atividades de extensão pautar-se-ão pela interdisciplinaridade, relevância social e respeito aos valores e cultura comunitárias e objetivarão apoiar o desenvolvimento social, a sustentabilidade ambiental e os direitos dos animais, através da oferta de cursos e a realização de atividades específicas, baseadas em projeto social proposto em função da sociedade e da comunidade acadêmica, superando a natureza assistencialista tradicional e constituindo-se em canal privilegiado de ausculta da sociedade.**

CAPÍTULO III DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art 45 - As ações de pesquisa aplicada constituem um processo educativo para a investigação, o empreendedorismo e o cooperativismo, visando à inovação e à solução de problemas científicos, tecnológicos e educacionais, envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento sustentável e à vedação da submissão dos animais não humanos à crueldade.

Art, 46 - As atividades de pesquisa aplicada têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo, o cooperativismo e a difusão de conhecimentos culturais, educacionais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, durante a trajetória de formação profissional.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA A comunidade acadêmica do IFBA é composta pelos corpos discente, docente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Art. 47 - O corpo discente do IFBA é constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela instituição.

§ 1º **Os(As) estudantes (as)** do IFBA que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus a diploma ou certificado na forma e nas condições previstas na organização didática.

§ 2º **Os (As) estudantes (as)** em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

§ 3º Somente **os(as) estudantes (as)** com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior, escolhidos por suas próprias entidades representativas, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores-Gerais dos *campi*.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 48 - O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos aos regimes jurídicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único. Somente os(as) docentes integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA podem votar e serem votados nos processos eletivos existentes.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 49 - O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA, submetidos aos regimes jurídicos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo único. Somente os corpo técnico-administrativo integrantes do quadro permanente de pessoal do IFBA podem votar e serem votados nos processos eletivos existentes.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 50 - O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 51 - O regime disciplinar dos(as) servidores do IFBA observa as disposições, penalidades e recursos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas, demais leis aplicáveis e suas normas e regulamentos internos, objetivando o efetivo funcionamento da administração e da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Reitoria, podendo ser delegada na forma da lei.

TÍTULO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art 52 - O regime disciplinar dos servidores do IFBA observa as disposições, penalidades e recursos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e Fundações Públicas, demais leis aplicáveis e suas normas e regulamentos internos, objetivando o efetivo funcionamento da administração e da prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades é de competência da Reitoria, podendo ser delegada na forma da lei. O IFBA expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o § 3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art. 53 - O IFBA poderá conferir títulos de Mérito Acadêmico, podendo o Conselho Superior estabelecer e regulamentar a atribuição de outros títulos honoríficos condizentes com a atividade acadêmica, objetivando o reconhecimento de mérito acadêmico ou de serviços prestados ao IFBA.

TÍTULO VIII DOPATRIMÔNIO

Art. 54 - O patrimônio do IFBA é constituído por:

- I. Bens e direitos que compõem o patrimônio da Reitoria e das Unidades administrativas que integram a instituição;
- II. Bens e direitos que vier a adquirir;
- III. Doações ou legados que receber; e
- IV. Incorporações que resultem de serviços por ele realizados.

Parágrafo único. Os bens e direitos do IFBA devem ser utilizados ou aplicados, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e condições permitidos em lei.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Os colegiados e as Comissões permanentes terão suas composições, competências, atribuições e funcionamento previstos em documentos próprios aprovados pelo Conselho Superior.

Art. 56 - A alteração do presente Estatuto exigirá *quórum* qualificado de 2/3 dos integrantes do Conselho Superior, mediante deliberação em sessão convocada exclusivamente para tal fim.

Parágrafo único. A convocação da sessão para os fins do *caput* será feita pelo Reitor *ex officio* ou pela maioria simples dos membros do Conselho Superior.

Art. 57 - Os casos omissos neste Estatuto serão submetidos à apreciação pelo Conselho Superior do IFBA.

Parágrafo único. Ficam revogadas as disposições internas contrárias ao presente Estatuto.